



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

**MENSAGEM Nº 031/2019**

Ao Ilmo. Sr.

**Ângelo Cesar Lucas**

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica/ES

Rodovia BR 262, KM 3,5, s/nº, Campo Grande – Cariacica - ES.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, bem como seus pares, encaminhamos para análise a minuta do Projeto de Lei que “dispõe sobre a proibição de utilização de servidores públicos em obras públicas de grandes intervenções, e dá outras providências”.

Por convite do Ministério Público do Trabalho da 17º Região, o Município de Cariacica, por meio da Procuradoria Geral, Secretaria Municipal de Serviços, e Secretaria Municipal de Agricultura, tem realizado reuniões junto ao MTP, a fim de tratar acerca de normas de saúde e segurança do trabalho.

A intenção do Ministério Público do Trabalho é garantir que o Município não utilize servidores públicos em obras públicas de grandes intervenções. Sob a ótica do Município atualmente a matéria é tratada pelo Decreto Municipal nº 198 de 10 de dezembro de 2018.

Cabe ressaltar que o Decreto Municipal nº 198 de 2018, hoje vigente, não proíbe a utilização de servidores públicos em obras públicas de maior envergadura, mas apenas prevê a obrigatoriedade de observância das normas de saúde e segurança para os casos de realização diretamente pelo município e pelas contratadas.

Ocorre que o Douto Ministério Público do Trabalho orientou que o teor do referido Decreto seja alterado, e passe a proibir a utilização de servidores do município em obras públicas de grandes intervenções. Além disso, orientou que a matéria seja regulamentada por Lei.

A medida tem o intuito reduzir os riscos de acidente de trabalho aos servidores públicos municipais, garantindo assim, que tenham um ambiente de trabalho seguro, nos termos previstos pela Constituição Federal de 1988.

Ressalte-se que a obrigatoriedade trazida pelo projeto se destina, estritamente, as obras realizadas diretamente pelo Poder Público, não alcançando as obras executadas por particulares ou empresas contratadas pelo Município.

Neste sentido, diante da orientação do Douto Ministério Público da 17º Região, propõe-se o presente Projeto de Lei a Colenda Câmara Municipal, a fim de que seja aprovado ato Legislativo que proíba a utilização de servidores públicos em obras



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

públicas de grandes intervenções, entendendo-se essas como obras em haja escavações de profundidades superiores a 1,25 m (um metro e vinte e cinco de profundidade), nos termos do item 18.6.11 da NR 18.

Desta forma, em razão da situação e, pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos e, na expectativa de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 119, § 3º, inciso VII

Por fim, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Palácio Municipal em, 21 de maio de 2019.

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

**PROJETO DE LEI Nº 017 / 2019**

**PROIBE A UTILIZAÇÃO DE SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS EM OBRAS DE  
GRANDES INTERVENÇÕES.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições legais, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a participação de servidores públicos municipais em obras públicas de grandes intervenções.

**Parágrafo Único** - Para os fins desta lei, constitui obra de grande intervenção aquela em que haja a necessidade de escavações de profundidade superior a 1,25 m (um metro e vinte e cinco centímetros de profundidade).

**Art. 2º** O descumprimento do que dispõe a presente Lei ensejará a responsabilização pessoal da autoridade responsável pela Pasta gerenciadora da obra ou serviço, nos termos da Lei Complementar Municipal 29/2010, bem como por eventuais prejuízos causados ao Município e a terceiros.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 21 de maio de 2019.

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal